



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GABINETE DO MINISTRO

Conselho Nacional de Imigração
Esplanada dos Ministérios – Bloco “F”, Ed. Anexo, 2º andar, Sala 278-B
Brasília-DF / CEP: 70059-900
Fones: (+55 61) 3317-6417/3317-6461 – Fax (+55 61) 3317-8276
conselho.imigracao@mte.gov.br

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO – CNIg

CNIg/I/2007

Ata

Aos seis dias de fevereiro de dois mil e sete, às dez horas, teve início a Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Imigração, presidida pelo Dr. Nilton Freitas (MTE), e com a presença dos seguintes Conselheiros: Rinaldo Gonçalves de Almeida (MTE), Ralph Peter Henderson (MRE), Raimundo Nonato de Araújo Costa (MAPA), Marcus Vinícius Quito (MS), Jane Alcanfor de Pinho (MDIC), Lídia Miranda de Lima Amaral (MCT), Arnaldo Gonçalves (FS), Valdir Vicente de Barros (CGT), José Ribamar Dantas (CGTB), Miguel Salaberry (SDS), Miriam de Fátima Lavocat de Queiroz (CNI), Marjolaine Bernadette Julliard T. do Canto (CNC), Clóvis Veloso de Queiroz Neto (CNA), Aline Miranda Brotel (CNT) e Marilena Moraes Barbosa Funari (CNF). **1. Abertura:** O Presidente, Nilton Freitas (MTE), cumprimentou a todos e declarou aberta a I Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Imigração, do ano de dois mil e sete. O Presidente chamou atenção dos Conselheiros para o novo formato, ainda em fase de teste, do formulário com a relação de processos a serem relatados, frisando que espera com a inovação, obter ganho de tempo na condução da reunião. Com o mesmo intuito, acrescentou que será providenciado um Caderno a cada representação no Conselho, contendo a legislação e as Resoluções do Conselho, visando propiciar rápida consulta durante a reunião. Pedu que o novo Caderno seja mantido na Coordenação do Conselho, que o disponibilizará durante as reuniões. **2. Aprovação da Agenda Provisória:** Foi submetida aos Conselheiros a proposta de agenda provisória, com o seguinte teor: 1. Abertura; 2. Aprovação da Agenda Provisória; 3. Aprovação da Ata da Reunião/CNIg/X/2006; 4. Assuntos Diversos; 5. Apresentação do Relatório do GT constituído para modificação na RA/07/2004, que disciplina os procedimentos para autorização de trabalho a estrangeiros, bem como dá outras providências; 6. Informação do Coordenador do GT constituído para apreciar os textos da Convenção 143 e da

46 Recomendação 151, ambas da OIT, para apresentação de parecer à CTRI; 7. Proposta
47 de constituição de GT para estudos de viabilidade de edição de Resolução para tratar de
48 autorização de trabalho à atleta profissional, definido em lei; e 8. Processos a serem
49 relatados. Não havendo objeção, foi considerada aprovada a agenda provisória. **03.**
50 **Aprovação da Ata da Reunião/CNIg/X/2006:** Foi submetida aos Conselheiros a ata da
51 reunião anterior do Conselho Nacional de Imigração que foi aprovada com a correção
52 sugerida pelo Conselheiro Valdir Vicente de Barros, de alteração à linha 220, folha 07:
53 onde se lê: José Ribamar (CGT); leia-se: José Ribamar (CGTB). **04. Assuntos**
54 **Diversos: 01)** A Conselheira Marjolaine Bernadette Julliard T. do Canto (CNC)
55 informou que, em decorrência da aprovação da Resolução Normativa nº. 71, do
56 Conselho Nacional de Imigração, a qual trata sobre a absorção de mão-de-obra em
57 navios de turismo que navegam em águas brasileiras, o Presidente da Associação
58 Brasileira de Representantes de Empresas Marítimas (ABRAMAR) encaminhara
59 convite para uma visita de trabalho, possibilitando assim aos Conselheiros a
60 oportunidade de verificar *in loco* a questão da absorção de mão de obra nos navios, bem
61 como a questão da geração de empregos a brasileiros nos portos. Nesse sentido,
62 disponibilizou para os Conselheiros uma visita a um navio no período de 09 a 12 de
63 março, numa viagem com saída de Santos e chegada em Salvador. O Presidente, Nilton
64 Freitas, lembrou que não seria essa a primeira visita de trabalho feita por membros do
65 Conselho Nacional de Imigração e informou que o Presidente da ABRAMAR colocara
66 à disposição infra-estrutura para a realização da Reunião do Conselho do mês de março,
67 caso os Conselheiros assim decidissem. O Conselheiro Valdir Vicente de Barros (CGT)
68 disse sentir-ser honrado com o convite, contudo, não concordou com a realização da
69 reunião do CNIg no navio. O Conselheiro Raimundo Nonato de Araújo (MAPA),
70 concordou com o posicionamento do Conselheiro Valdir Vicente de Barros. **02)** O
71 Conselheiro Marcus Vinícius Quito (MS), sugeriu a realização de audiência formal
72 entre o Conselho Nacional de Saúde e o Conselho Nacional de Imigração, na pessoa do
73 Presidente Nilton Freitas, para que fosse levado à pauta daquele Conselho um informe
74 sobre a questão migratória no país e suas conseqüências para o Sistema Único de Saúde.
75 O Presidente, Nilton Freitas, lembrou que o Conselho deveria, também, voltar a sua
76 atenção para as questões emigratórias, visto haver 3,5 milhões de brasileiros fora do
77 país, mesmo que para isso fosse preciso ampliar o seu mandato e a sua estrutura. O
78 Conselheiro José Ribamar Dantas (CGTb) observou que o Conselho Nacional de
79 Imigração era bastante atuante e possuía papel importante na construção de políticas
80 públicas. Disse, ainda, concordar com a proposta apresentada pelo Conselheiro Marcus
81 Vinícius Quito (MS). O Conselheiro Ralph Peter Henderson (MRE) observou que a
82 questão da saúde, para o Conselho, possuía duas vertentes: uma relacionada ao
83 atendimento de estrangeiros pelo Sistema Único de Saúde e a outra com relação à saúde
84 dos brasileiros que estão fora do território nacional. Disse ser importante a realização de
85 acordos bilaterais, nas áreas da saúde e da previdência social, com os países que se
86 mostrassem interessados. **03)** O Conselheiro Valdir Vicente de Barros (CGT) solicitou o
87 registro em ata da sua indignação quanto ao fato de apresentador norte-americano ter
88 desrespeitado a Bandeira brasileira durante programa televisivo. Sugeriu, ainda, que
89 fosse encaminhada ao Itamaraty correspondência registrando a indignação do Conselho
90 Nacional de Imigração quanto ao ocorrido. O Presidente, Nilton Freitas (MTE), acatou a
91 sugestão do Conselheiro. **04)** O Presidente do CNIg informou sobre a impossibilidade
92 de apresentação do Relatório do Grupo de Trabalho constituído para apresentar proposta
93 de Resolução referente a migrantes em situação especial, decorrente de razões

94 humanitárias ou vinculadas a direitos humanos, considerando que o grupo não se
95 reuniu em virtude de viagem do seu Coordenador, Conselheiro Nielsen de Paula Pires
96 (ME), ao exterior. **5. Apresentação do Relatório do GT constituído para
97 modificação na RA/07/2004, que disciplina os procedimentos para autorização de
98 trabalho a estrangeiros, bem como dá outras providências:** O Coordenador do
99 Grupo de Trabalho, Conselheiro Rinaldo Gonçalves de Almeida (MTE), apresentou,
100 inicialmente ao Conselho Nacional de Imigração, proposta de Resolução Normativa que
101 altera o texto da Resolução Normativa nº. 61, com a seguinte redação: *Altera*
102 *dispositivos da Resolução Normativa nº. 61, de 08 de dezembro de 2004. O Conselho*
103 *Nacional de Imigração, instituído pela Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980 e*
104 *organizado pela Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe*
105 *confere o Decreto nº. 840, de 22 de junho de 1993, resolve: Art. 1º. Os arts. 2º e 3º da*
106 *Resolução Normativa nº 61, de 08 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da*
107 *União de 23 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação: “ Art.2º*
108 *IX – Plano de treinamento detalhado e o número de brasileiros a serem treinados, em*
109 *conformidade com o previsto no contrato, acordo ou convênio, especificando as*
110 *qualificações profissionais do estrangeiro, o escopo do treinamento, sua forma de*
111 *execução, o local onde será executado, o tempo de duração e os resultados*
112 *esperados.....”.* “Art. 3º Para concessão de novas autorizações de trabalho e/ou
113 prorrogação de autorizações existentes, deverão ser comprovados os resultados
114 alcançados pelo Plano de Treinamento, previsto no inciso IX do art. 2º da presente
115 Resolução Normativa”. Art. 2º. Esta resolução normativa entrará em vigor na data de
116 sua publicação. Colocada em apreciação, a Resolução Normativa foi considerada
117 aprovada. Em seguida, o Conselheiro Rinaldo Gonçalves de Almeida (MTE) apresentou
118 aos Conselheiro proposta de Resolução Normativa em substituição à Resolução
119 Administrativa nº. 07, com a seguinte redação. *Disciplina os procedimentos para a*
120 *autorização de trabalho a estrangeiros, bem como dá outras providências. O Conselho*
121 *Nacional de Imigração, instituído pela Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980 e*
122 *organizado pela Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe*
123 *confere o Decreto nº. 840, de 22 de junho de 1993, resolve: Art. 1º - A pessoa jurídica*
124 *interessada na chamada de mão-de-obra estrangeira, em caráter permanente ou*
125 *temporário, deverá solicitar autorização de trabalho junto à Coordenação-Geral de*
126 *Imigração do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante a apresentação de*
127 *requerimento, conforme “Formulário de Requerimento de Autorização de Trabalho”*
128 *anexo, assinado e encaminhado por seu representante legal, ou procurador, instruído*
129 *com os seguintes documentos: I – Pessoa Jurídica: a) ato legal que rege a pessoa*
130 *jurídica devidamente registrada no órgão competente; b) demais atos constitutivos da*
131 *requerente, necessários à comprovação de sua estrutura organizacional; c) ato de*
132 *eleição ou de nomeação de seu representante legal, devidamente registrado no órgão*
133 *competente; d) cópia do cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e)*
134 *procuração por instrumento público ou se particular, com firma reconhecida, quando a*
135 *requerente se fizer representar por procurador; f) termo de responsabilidade pelo qual*
136 *a requerente assume qualquer despesa médica e hospitalar do estrangeiro chamado,*
137 *bem como seus dependentes, durante sua permanência; g) compromisso de repatriação*
138 *do estrangeiro chamado bem como de seus dependentes, ao final de sua estada; h)*
139 *comprovante original de recolhimento da taxa individual de imigração; i) informação*
140 *do endereço de todos os locais onde o estrangeiro prestará serviços; j) outros*
141 *documentos previstos em Resoluções do Conselho Nacional de Imigração. II – do*

142 candidato: a) cópia da página do passaporte que contenha o número, nome, data de
143 nascimento, nacionalidade e fotografia do estrangeiro; b) outros documentos previstos
144 em razão Resoluções do Conselho Nacional de Imigração. III - formulário de dados da
145 requerente e do candidato, conforme Modelo I (anexo); IV - contrato de trabalho por
146 prazo determinado, ou indeterminado, devidamente assinado pelas partes, conforme
147 Modelos II ou III (anexos). §1º. Quando se tratar de pedido de concomitância em
148 empresa do mesmo grupo ou conglomerado econômico, a requerente deverá
149 apresentar: I- cópia autenticada do contrato ou do estatuto social da empresa
150 requerente, bem como de suas cinco últimas alterações, devidamente registrados em
151 Junta Comercial, ainda que sejam anteriores à indicação do estrangeiro como
152 administrador, gerente, diretor ou quaisquer outros cargos com poderes de gestão; II-
153 comprovação do vínculo associativo entre a empresa requerente e a empresa que deu
154 origem à autorização de trabalho; e III- carta de anuência da empresa que deu origem
155 à autorização de trabalho. §2º. Quando se tratar de chamada de representante legal de
156 sociedade estrangeira de exploração de transporte aéreo e de serviços acessórios, a
157 requerente deverá apresentar instrumento público de procuração delegando poderes ao
158 estrangeiro e carta de homologação da nomeação do representante no Brasil, ou de seu
159 substituto, expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. §3º. Quando se
160 tratar de chamada de dirigente, com poderes de representação geral, em instituições
161 financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil
162 – BACEN, a requerente deverá apresentar carta de anuência do BACEN, quanto à
163 indicação do estrangeiro para o cargo. §4º. Quando se tratar de sociedades
164 seguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência privada, a
165 requerente deverá apresentar documento de homologação expedido pela
166 Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, da indicação do estrangeiro para
167 ocupar cargo na Diretoria, nos Conselhos de Administração, Deliberativo, Consultivo e
168 Fiscal, ou em outros órgãos previstos nos atos constitutivos. §5º. As exigências relativas
169 à apresentação de documentos da pessoa jurídica não se aplicam às solicitações
170 amparadas no Art. 13, inciso III da Lei nº. 6.815/1980. §6º. O Ministério do Trabalho e
171 Emprego estabelecerá procedimento que simplifique a apresentação de documentos
172 pelas requerentes que demandem grandes quantidades anuais de autorizações de
173 trabalho à Coordenação Geral de Imigração. §7º. Os documentos produzidos fora do
174 país deverão estar consularizados e traduzidos, na forma da legislação em vigor. §8º. O
175 reconhecimento de firma não será exigível, salvo nos casos previstos em lei. Art. 2º - A
176 ausência de documento ou falha na instrução do processo, acarretará seu
177 sobrestamento para cumprimento de exigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados
178 da data de ciência do interessado, sob pena de indeferimento do pedido. Parágrafo
179 Único. A notificação de qualquer ato administrativo ou de decisão exarada pela
180 Coordenação-Geral de Imigração será efetuada por ciência do processo, por via postal
181 com aviso de recebimento – AR, por telegrama ou por qualquer meio eletrônico que
182 assegure a certeza da ciência do interessado. Art. 3º - Poderá ser concedida
183 autorização de trabalho ao estrangeiro quando a remuneração a lhe ser paga não for
184 inferior a maior remuneração paga pela empresa, na mesma função/atividade a ser
185 desenvolvida pelo estrangeiro chamado no Brasil. Parágrafo Único. Poderá ser
186 concedida autorização de trabalho ao estrangeiro empregado de empresa integrante do
187 mesmo grupo econômico, quando a remuneração a lhe ser paga no Brasil e no exterior
188 não for inferior à última remuneração que tenha recebido no exterior. Art. 4º -
189 Concluída a instrução do processo, a Coordenação-Geral de Imigração decidirá

190 quanto à autorização no prazo estabelecido na Lei nº. 9784, de 29 de janeiro de 1999,
191 prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa. §1º. Denegada a
192 autorização de trabalho caberá pedido de reconsideração dirigido à autoridade que
193 proferiu a decisão, no prazo estabelecido em lei, contados da data de publicação no
194 Diário Oficial da União. §2º. O pedido de reconsideração deverá ser acompanhado da
195 taxa de imigração em dobro. §3º. Se a autoridade não reconsiderar a decisão no prazo
196 legal, o pedido será recebido como recurso e será encaminhado de ofício à autoridade
197 superior para decisão. Art. 5º. A Coordenação-Geral de Imigração fica autorizada a: I.
198 indeferir de plano, sem prejuízo das multas e demais medidas administrativas previstas
199 na legislação vigente, os pedidos de concomitância, quando a data de investidura do
200 estrangeiro, constante das alterações contratuais anteriores, não obedecer
201 rigorosamente os comandos legais e os dados contidos nos processos originários; e II.
202 chamar à ordem o processo e cancelar a autorização de trabalho quando verificado o
203 não cumprimento de qualquer cláusula contratual ou descumprimento de disposições
204 legais, cabendo recurso no prazo estipulado por esta Resolução Normativa. Art. 6º. A
205 transferência do estrangeiro para outra empresa do mesmo conglomerado econômico,
206 obriga a pessoa jurídica contratante a comunicar e justificar o ato ao Ministério do
207 Trabalho e Emprego, no prazo máximo de quinze dias após a sua ocorrência. Art. 7º.
208 Na hipótese de mudança de função e/ou agregamento de outras atividades àquelas
209 originalmente desempenhadas pelo estrangeiro, deverá a requerente apresentar
210 justificativa, bem como aditivo ao contrato de trabalho quando cabível, junto à
211 Coordenação-Geral de Imigração, no prazo máximo de quinze dias, após a ocorrência
212 do fato. Art. 8º. É vedada concessão de nova autorização de trabalho para o mesmo
213 estrangeiro em relação à mesma pessoa jurídica, nos noventa dias seguintes ao término
214 da vigência da autorização de trabalho concedida ou ao cancelamento da mesma. Art.
215 9º. Os pedidos de prorrogação de estada ou de transformação de visto em relação a
216 estrangeiros titulares de autorizações de trabalho serão efetuados junto ao
217 Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça, instruídos com a seguinte
218 documentação: I. para prorrogação do prazo de estada: a) prova de existência legal da
219 empresa/instituição (contrato social, estatuto etc.) b) contrato de trabalho inicial,
220 acompanhado da autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no
221 Diário Oficial da União; c) cópia autenticada de todas as folhas do passaporte de cada
222 pessoa; d) comprovante original de recolhimento da taxa estipulada por pessoa; e)
223 preenchimento do formulário de autorização de trabalho; f) cópia autenticada e
224 completa da carteira de trabalho; g) termo de prorrogação do contrato inicial ou novo
225 contrato de trabalho (máximo de até dois anos), onde conste que o empregador assume
226 a responsabilidade de prover o seu regresso, assinado pelas partes; h) descrição
227 detalhada das atividades exercidas pelo (a) estrangeiro (a) durante o período da estada
228 inicial; i) prova através de documento hábil de que o signatário do novo contrato tem
229 poderes para contratar em nome da empresa empregadora (contrato social; estatuto;
230 ata de assembléia ou procuração lavrada em cartório); j) requerimento por meio de
231 formulário próprio a ser obtido junto à Polícia Federal, por cada pessoa; k) cópia
232 autenticada do registro temporário (carteira de identidade para estrangeiro ou registro
233 junto ao órgão competente da Polícia Federal); l) prova, através de documento hábil
234 (certidão de nascimento ou declaração consular), da condição de estado civil do
235 estrangeiro, se for o caso; m) justificativa da contratante para a prorrogação, tendo em
236 conta a existência de profissionais no mercado de trabalho brasileiro; n) comprovação
237 de Programa de treinamento a brasileiros, se aplicável; e o) comprovação de

238 *contratação de brasileiros nos percentuais estabelecidos em Resolução Normativa do*
239 *CNIg, se aplicável. II – para transformação do visto temporário obtido com base no*
240 *art. 13, inciso V, da Lei nº. 6.815/80, em visto permanente, quando cabível: a) Cópia*
241 *autenticada e completa da carteira de trabalho; b) contrato de trabalho inicial*
242 *acompanhado da autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no*
243 *Diário Oficial da União; c) comprovante original de recolhimento da taxa estipulada,*
244 *por pessoa; d) declaração de que não foi condenado e não responde a processo penal*
245 *no Brasil ou no exterior; e) Cópia autenticada de todas as folhas do passaporte de cada*
246 *pessoa; f) cópia autenticada do registro temporário (carteira de identidade para*
247 *estrangeiro ou registro junto ao órgão competente da Polícia Federal); g) procuração*
248 *atualizada em favor do representante da empresa, se for o caso; h) cópia autenticada do*
249 *contrato de trabalho que deu ensejo à prorrogação; i) contrato de Trabalho por prazo*
250 *indeterminado; j) requerimento por meio de formulário próprio, a ser obtido junto ao*
251 *Ministério da Justiça ou Polícia Federal, por cada pessoa; k) prova, através de*
252 *documento hábil, de que o signatário do novo contrato tem poderes para contratar em*
253 *nome da empresa empregadora (contrato social; estatuto; ata de assembléia ou*
254 *procuração lavrada em cartório); l) curriculum vitae do estrangeiro; e m) Justificativa*
255 *detalhada para a continuidade do estrangeiro junto à empresa. Parágrafo Único.*
256 *Concluída a instrução do processo, o mesmo será decidido no prazo de até trinta dias,*
257 *incluindo neste prazo o tempo destinado à manifestação da Coordenação-Geral de*
258 *Imigração do Ministério do Trabalho e Emprego, prorrogáveis os prazos por igual*
259 *período, mediante justificativa expressa. Art. 10. Esta Resolução Normativa entra em*
260 *vigor na data de sua publicação. Art. 11. Fica revogada a Resolução Administrativa nº*
261 *07, de 06 de outubro de 2004. NILTON FREITAS. Presidente do Conselho Nacional de*
262 *Imigração. Colocada em apreciação, a proposta de Resolução Normativa foi aprovada*
263 *por unanimidade pelos Conselheiros. O Conselheiro Valdir Vicente de Barros (CGT),*
264 *propôs a edição de uma Resolução Administrativa revogando a RA07. Após debate*
265 *sobre a necessidade da medida, visto que a Resolução aprovada já determina a*
266 *Revogação da RA07 em seu Art. 10, a proposta do Conselheiro foi aprovada, com a*
267 *ressalva do Presidente caso houvesse impedimento de ordem administrativa. 6.*
268 **Informação do Coordenador do GT constituído para apreciar os textos da**
269 **Convenção 143 e da Recomendação 151, ambas da OIT, para apresentação de**
270 **parecer à CTRI:** O Presidente Nilton Freitas submeteu ao plenário a proposta de
271 postergar a discussão desse assunto para a próxima reunião do Conselho, considerando
272 os comentários de alguns Conselheiros e da Observadora Irmã Rosita Milesi (IMDH),
273 de que o texto da Recomendação 151 não foi analisado pelo GT e, de que o texto da
274 Convenção contém aspectos contrários ao disposto na Convenção das Nações Unidas
275 sobre a Proteção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e seus Familiares, o que
276 exigiria uma análise mais abrangente e cuidadosa do assunto. Os Conselheiros
277 aprovaram a proposta **7. Proposta de constituição de GT para estudos de viabilidade**
278 **de edição de Resolução para tratar de autorização de trabalho à atleta profissional,**
279 **definido em lei.** Em razão do adiamento da discussão do item anterior e, devido a
280 continuidade dos trabalhos do GT sob a coordenação do Conselheiro Nielsen de Paula
281 Pires, ausente nessa reunião por motivo de viagem ao exterior, o Presidente Nilton
282 Freitas, informou sobre a impossibilidade de discussão desse item, com o que
283 concordaram os demais Conselheiros, ficando a matéria adiada para a próxima reunião
284 **8. Processos a serem relatados: 01) Processo nº 46205.016040/2006-71, José**
285 **Fernando Dias Diogo:** O Conselheiro relator, Rinaldo Gonçalves de Almeida (MTE),

286 opinou pelo deferimento do pleito, parecer que foi aprovado pelo Plenário do Conselho
287 Nacional de Imigração. **02) Processo nº 46000.027354/2006-04, Angélica Del Pilar C.**
288 **Chandia:** O Conselheiro relator, Rinaldo Gonçalves de Almeida (MTE), sugeriu o
289 arquivamento dos autos, no que teve a concordância dos demais Conselheiros. **03)**
290 **Processo nº 46000.026813/2006-24, Marie-Eve Hippenmeyer:** O Conselheiro relator,
291 Rinaldo Gonçalves de Almeida (MTE), manifestou-se favoravelmente ao deferimento
292 do pedido, parecer esse que foi acatado pelos demais Conselheiros do CNIg. **04)**
293 **Processo nº 08492.004700/2006-96, Maria Inês Degiorgi:** O Conselheiro Ralph Peter
294 Henderson fez a leitura do parecer da Conselheira Izaura Maria Soares Miranda (MJ),
295 opinou pelo deferimento do pleito, parecer que foi aprovado pelo Plenário do Conselho
296 Nacional de Imigração. **05) Processo nº 46000.008931/2006-51, Marcela Valeska**
297 **Corneja Aguilár:** O Conselheiro Ralph Peter Henderson fez a leitura do parecer da
298 Conselheira Izaura Maria Soares Miranda (MJ), que sugeriu o deferimento do pleito,
299 parecer que foi aprovado pelo Plenário do Conselho Nacional de Imigração. **06)**
300 **Processo nº 08270.000606/2006-71, Ana Paula Meireles dos Santos:** O Conselheiro
301 Ralph Peter Henderson fez a leitura do parecer da Conselheira Izaura Maria Soares
302 Miranda (MJ), que sugeriu o deferimento do pedido, parecer esse que foi aprovado pelo
303 Plenário do Conselho Nacional de Imigração. **07) Processo nº 46000.024061/2006-67,**
304 **Zhiming Yu:** O Conselheiro Ralph Peter Henderson fez a leitura do parecer da
305 Conselheira Izaura Maria Soares Miranda (MJ), que sugeriu o encaminhamento dos
306 autos para o Ministério da Justiça, sendo o seu parecer aprovado pelos demais
307 Conselheiros. **08) Processo nº 46000.021468/2006-32, Masayuki Honjo:** O
308 Conselheiro relator, Ralph Peter Henderson (MRE), sugeriu o deferimento do pleito,
309 condicionado ao cumprimento de exigência por parte do interessado. Submetido ao
310 Plenário, o parecer do relator foi considerado aprovado. **09) Processo nº**
311 **08000.006393/2006-71, Maria Helena Afonso Barril:** O Conselheiro relator, Ralph
312 Peter Henderson (MRE), sugeriu o deferimento do pedido, parecer esse que foi
313 aprovado pelo Plenário do Conselho Nacional de Imigração. **10) Processo nº**
314 **46000.000370/2007-22, Camilo Ramada:** O Conselheiro relator, Ralph Peter
315 Henderson (MRE), opinou pelo deferimento do pleito, parecer que foi aprovado pelo
316 Plenário do Conselho Nacional de Imigração. **11) Processo nº 08280.002651/2003-06,**
317 **Maria Gabriela Avellaneda:** O Conselheiro relator, Ralph Peter Henderson (MRE),
318 sugeriu o arquivamento dos autos, sendo o seu parecer aprovado pelos demais
319 Conselheiros. **12) Processo nº 46000.026023/2006-49, Aiyun Jin:** O Conselheiro
320 relator, Raimundo Nonato de Araújo (MAPA), opinou pelo deferimento do pleito,
321 sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros do CNIg. **13) Processo nº**
322 **08460.005621/2006-78, Kenan Handzic:** O Conselheiro relator, Raimundo Nonato de
323 Araújo (MAPA), sugeriu o indeferimento do pedido, sendo o seu parecer acatado pelo
324 Plenário do CNIg. **14) Processo nº 08485.009449/2006-43, Maria Amélia Jimenes**
325 **Gonzalez:** O Conselheiro relator, Raimundo Nonato de Araújo (MAPA), opinou pelo
326 deferimento do pleito, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros do
327 CNIg. **15) Processo nº 46000.024283/2006-80, Xu Zan:** O Conselheiro relator,
328 Raimundo Nonato de Araújo (MAPA), sugeriu o encaminhamento dos autos para o
329 Ministério da Justiça, sendo o seu parecer aprovado pelo Plenário do CNIg. **16)**
330 **Processo nº 46204.000951/2006-97, Diego Pasi:** O Conselheiro relator, Raimundo
331 Nonato de Araújo (MAPA), opinou pelo indeferimento do pleito, sendo o seu parecer
332 aprovado pelos demais Conselheiros do CNIg. **17) Processo nº 46000.022040/2006-15,**
333 **Josseph Wilfredo Escajadillo Alvarado:** O Conselheiro relator, Raimundo Nonato de

334 Araújo (MAPA), opinou pelo deferimento do pleito, sendo o seu parecer aprovado pelos
335 demais Conselheiros do CNIg. **18) Processo n° 47501.000134/2006-47, Salvatore**
336 **Loreti:** O Conselheiro relator, Marcus Vinícius Quito (MS), opinou pelo deferimento
337 do pleito, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros do CNIg. **19)**
338 **Processo n° 08460.007679/2006-56, Ingo Ruhle:** O Conselheiro relator, Marcus
339 Vinícius Quito (MS), opinou pelo deferimento do pleito, sendo o seu parecer aprovado
340 pelos demais Conselheiros do CNIg. **20) Processo n° 46000.000820/2007-87, Suneet**
341 **Tapari:** O Conselheiro relator, Marcus Vinícius Quito (MS), sugeriu o deferimento do
342 pedido, parecer esse que foi aprovado pelos demais Conselheiros. **21) Processo n°**
343 **46000.028046/2006-98, José Guido Nunez Del Prado Moran:** Relato adiado para a
344 próxima reunião, a pedido do Conselheiro relator. **22) Processo n° 46000.019407/2006-**
345 **13, Werner Gottfried:** Relato adiado para a próxima reunião, a pedido do Conselheiro
346 relator. **23) Processo n° 46205.003064/2006-61, Suzette Emilie M. T. Jansen:** O
347 Conselheiro relator, Marcus Vinícius Quito (MS), sugeriu exigências aos autos, parecer
348 esse que foi aprovado pelos demais Conselheiros. **24) Processo n° 46212.012639/2006-**
349 **47, Victor Calunga:** A Conselheira relatora, Jane Pinho (MDIC), opinou pelo
350 indeferimento do pleito, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros do
351 CNIg. **25) Processo n° 46000.026059/2006-22, Wang Xiaohang:** A Conselheira
352 relatora, Jane Pinho (MDIC), opinou pelo deferimento do pleito, sendo o seu parecer
353 aprovado pelos demais Conselheiros do CNIg. **26) Processo n° 46000.000819/20047-**
354 **52, Jepson Seagul:** A Conselheira relatora, Jane Pinho (MDIC), sugeriu o deferimento
355 do pedido, parecer esse que foi aprovado pelos demais conselheiros. **27) Processo n°**
356 **46000.028953/2006-37, Isabel Andréa Paredes:** A Conselheira relatora, Jane Pinho
357 (MDIC), opinou pelo deferimento do pleito, sendo o seu parecer aprovado pelos demais
358 Conselheiros do CNIg. **28) 46000.016903/2006-15, Roberto Pagano:** A Conselheira
359 relatora, Jane Pinho (MDIC), opinou pelo indeferimento do pleito, sendo o seu parecer
360 aprovado pelos demais Conselheiros do CNIg. **29) Processo n° 08433.000240/2005-49,**
361 **Sebastian Laguarda Adinolfi:** A Conselheira relatora, Lídia Miranda (MCT), sugeriu
362 o indeferimento do pedido, parecer esse que foi aprovado pelos demais conselheiros.
363 **29) Processo n° 46000.028178/2006-10, Jason Robert Potas:** A Conselheira relatora,
364 Lídia Miranda (MCT), opinou pelo deferimento do pleito, sendo o seu parecer aprovado
365 pelos demais Conselheiros do CNIg. **30) Processo n° 47501.000157/2006-51, Julian**
366 **Roger de Lacy White:** A Conselheira relatora, Lídia Miranda (MCT), sugeriu
367 exigência aos autos, parecer esse que foi aprovado pelo Plenário do CNIg. **31) Processo**
368 **n° 46000.029105/2006-45, Jin Ren:** A Conselheira relatora, Lídia Miranda (MCT),
369 opinou pelo deferimento do pleito, sendo o seu parecer aprovado pelos demais
370 Conselheiros do CNIg. **32) Processo n° 46000.025508/2006-15, Cosme José Llerna**
371 **Roldan:** Vistas aos autos concedidas ao Conselheiro Marcus Vinícius Quito (MS). **33)**
372 **Processo n° 46000.025509/2006-60, Lissete Dominguez Rojas:** Vistas aos autos
373 concedidas ao Conselheiro Marcus Vinícius Quito (MS). **34) Processo n°**
374 **46000.018894/2006-99, Denis Thierry Lesgourgues Luxey:** A Conselheira relatora,
375 Lídia Miranda (MCT), opinou pelo deferimento do pleito, sendo o seu parecer aprovado
376 pelos demais Conselheiros do CNIg. **35) Processo n° 46000.014801/2005-76, Verônica**
377 **Andréa Casetta:** A Conselheira relatora, Lídia Miranda (MCT), sugeriu o deferimento
378 do pedido, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros do CNIg. **36)**
379 **Processo n° 46000.026693/2006-65, Dairen Pivivero Capoché:** O Conselheiro
380 Rinaldo Gonçalves (MTE) fez a leitura do relato do Conselheiro Nielsen de Paula (ME),
381 que sugeriu o deferimento do pleito. Submetido ao Plenário, o referido parecer foi

382 aprovado pelo Plenário do CNIg. **37) Processo n° 08385.022457/2006-11, Stephen**
383 **Brian Pimblett:** O Conselheiro Rinaldo Gonçalves (MTE) fez a leitura do relato do
384 Conselheiro Nielsen de Paula (ME), que sugeriu o deferimento do pleito. Submetido ao
385 Plenário, o referido parecer foi aprovado pelo Plenário do CNIg. **38) Processo n°**
386 **08502.004987/2005-13, Ana Paula Basto Leite Rodrigues:** Relato adiado para a
387 próxima reunião. **39) Processo n° 46215.024575/2006-05, Maria Goreti Moreira dos**
388 **Santos:** Relato adiado para a próxima reunião. **40) Processo n° 46000.025802/2006-27,**
389 **Aurelie Christine Celine Zettel:** Relato adiado para a próxima reunião. **41) Processo**
390 **n° 46000.029145/2006-97, Stephen Eduard Brophi:** Relato adiado para a próxima
391 reunião. **42) Processo n° 46000.025944/2006-94, Edelaine Cassala Gatlula:** O Dr.
392 Paulo Sérgio fez a leitura do parecer do Conselheiro Patric Krahl (MTUR), que sugeriu
393 o deferimento dos autos. Submetido ao Plenário, o parecer foi aprovado pelos
394 Conselheiros. **43) Processo n° 46000.024746/2006-11, Michele Anne Myers:** O Dr.
395 Paulo Sérgio fez a leitura do parecer do Conselheiro Patric Krahl (MTUR), que opinou
396 pelo deferimento do pleito. Submetido ao Plenário, o parecer foi aprovado pelos
397 Conselheiros. **44) Processo n° 46000.023461/2006-55, Byung Ro Cho:** O Dr. Paulo
398 Sérgio fez a leitura do parecer do Conselheiro Patric Krahl (MTUR), que opinou pelo
399 deferimento do pleito. Submetido ao Plenário, o parecer foi aprovado pelos
400 Conselheiros. **45) Processo n° 46000.028795/2006-15, Su Jee Kim:** O Conselheiro
401 relator, Arnaldo Gonçalves (FS), sugeriu o deferimento do pleito, sendo o seu parecer
402 aprovado pelos demais Conselheiros do CNIg. **46) Processo n° 47501.000150/2006-30,**
403 **Moira Paltenghi:** O Conselheiro relator, Arnaldo Gonçalves (FS), sugeriu o
404 deferimento do pleito, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros do
405 CNIg. **47) Processo n° 08460.022249/2004-01, Maria Jovita Dias Afó:** O Conselheiro
406 relator, Arnaldo Gonçalves (FS), opinou pelo deferimento do pleito, sendo o seu parecer
407 aprovado pelos demais Conselheiros do CNIg. **48) Processo n° 46000.026221/2006-11,**
408 **Juan José Lillo Ruiz:** O Conselheiro relator, Arnaldo Gonçalves (FS), sugeriu o
409 deferimento do pleito, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros do
410 CNIg. **49) Processo n° 46000.016906/2006-41, Jan Olof Johansson:** O Conselheiro
411 relator, Valdir Vicente de Barros (CGT), sugeriu o deferimento do pleito condicionado
412 ao cumprimento de exigência por parte do interessado. Submetido ao Plenário, o parecer
413 foi aprovado pelos demais Conselheiros. **50) Processo n° 46000.028478/2006-07,**
414 **Keyllen Yazmin Nieto Bedoya:** O Conselheiro relator, Valdir Vicente de Barros
415 (CGT), sugeriu o deferimento do pleito, parecer que foi aprovado pelos demais
416 Conselheiros. **51) Processo n° 46204.003290/2006-51, Giovanni Lorenzi:** O
417 Conselheiro relator, Valdir Vicente de Barros (CGT), sugeriu o deferimento do pleito,
418 parecer que foi aprovado pelos demais Conselheiros. **52) Processo n°**
419 **46000.017625/2006-13, Lindsey Elisabeth Nicholson:** O Conselheiro relator, Valdir
420 Vicente de Barros (CGT), sugeriu o deferimento do pleito, parecer que foi aprovado
421 pelos demais Conselheiros. **53) Processo n° 08508.000030/2006-11, Maria da Vitória**
422 **P. D. C. da Fonseca:** O Conselheiro relator, José Ribamar Dantas (CGTb), sugeriu
423 exigência aos autos, parecer esse que foi aprovado pelo Plenário do Conselho Nacional
424 de Imigração. **54) Processo n° 46000.025711/2006-91, Jorge Ramon Miguez Paz:** O
425 Conselheiro relator, José Ribamar Dantas (CGTb), sugeriu o deferimento do pleito,
426 parecer que foi aprovado pelos demais Conselheiros. **55) Processo n°**
427 **46000.022135/2006-21, Neal Clare Semanison:** Relato adiado para a próxima reunião.
428 **56) Processo n° 46000.024751/2006-16, Eliezer Gorenstein:** O Conselheiro relator,
429 José Ribamar Dantas (CGTb), sugeriu o deferimento do pleito, parecer que foi aprovado

430 pelos demais Conselheiros. **57) Processo nº 46000.008947/2005-82, Margaretha Bunskoek:** O
431 Conselheiro relator, José Ribamar Dantas (CGTb), sugeriu o deferimento do pleito,
432 parecer que foi aprovado **58) Processo nº 46000.026062/2006-46, Betty Christiansen**
433 **e Filha:** O Conselheiro Valdir Vicente de Barros (CGT) fez a leitura do parecer do
434 Conselheiro relator, Miguel Salaberry, que sugeriu o deferimento do pleito. Submetido
435 ao Plenário, o parecer foi considerado aprovado. **59) Processo nº 46000.028907/2006-**
436 **38, Carla Fonseca Lopes:** O Conselheiro Valdir Vicente de Barros (CGT) fez a leitura
437 do parecer do Conselheiro relator, Miguel Salaberry, que sugeriu o deferimento do
438 pleito. Submetido ao Plenário, o parecer foi considerado aprovado. **60) Processo nº**
439 **46000.000524/2007-86, Yassin Adnane:** O Conselheiro Valdir Vicente de Barros
440 (CGT) fez a leitura do parecer do Conselheiro relator, Miguel Salaberry, que sugeriu o
441 deferimento do pleito. Submetido ao Plenário, o parecer foi considerado aprovado. **61)**
442 **Processo nº 46000.022884/2006-58, Sérgio Della Guardia:** O Conselheiro Valdir
443 Vicente de Barros (CGT) fez a leitura do parecer do Conselheiro relator, Miguel
444 Salaberry, que sugeriu o indeferimento do pleito. Submetido ao Plenário, o parecer foi
445 considerado aprovado. **62) Processo nº 46000.028597/2006-51, Ferdinando Rabaldi:**
446 A Conselheira relatora, Miriam Lavocat (CNI), opinou pelo deferimento do pedido,
447 sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **63) Processo nº**
448 **46000.027637/2006-48, Jacqueline Inge Bente Honoré:** A Conselheira relatora,
449 Miriam Lavocat (CNI), opinou pelo deferimento do pedido, sendo o seu parecer
450 aprovado pelos demais Conselheiros. **64) Processo nº 46000.021257/2006-08, Arnaldo**
451 **de Freitas:** A Conselheira relatora, Miriam Lavocat (CNI), sugeriu o deferimento do
452 pedido, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **65) Processo nº**
453 **08452.005903/2005-93, Vanessa Moya Grande:** A Conselheira relatora, Miriam
454 Lavocat (CNI), opinou pelo deferimento do pedido, sendo o seu parecer aprovado pelos
455 demais Conselheiros. **66) Processo nº 46000.024828/2006-58, Abel Veloso Ribeiro:** A
456 Conselheira relatora, Marjolaine Bernadette T. do Canto (CNC), opinou pelo
457 deferimento do pedido, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **67)**
458 **Processo nº 46000.023974/2006-66, Ricardo Linares Montoro:** A Conselheira
459 relatora, Marjolaine Bernadette T. do Canto (CNC), opinou pelo deferimento do pedido,
460 sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **68) Processo nº**
461 **46000.022733/2006-08, Brian Denis Snodgrass:** A Conselheira relatora, Marjolaine
462 Bernadette T. do Canto (CNC), sugeriu o deferimento do pedido, sendo o seu parecer
463 aprovado pelos demais Conselheiros. **69) Processo nº 46000.023181/2006-47, Norman**
464 **Phil Wallace:** A Conselheira relatora, Marjolaine Bernadette T. do Canto (CNC),
465 opinou pelo deferimento do pedido, sendo o seu parecer aprovado pelos demais
466 Conselheiros. **70) Processo nº 46000.023180/2006-01, Robert Lee Jameson:** A
467 Conselheira relatora, Marjolaine Bernadette T. do Canto (CNC), opinou pelo
468 deferimento do pedido, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **71)**
469 **Processo nº 46000.023182/2006-91, Virhal Donald French:** A Conselheira relatora,
470 Marjolaine Bernadette T. do Canto (CNC), opinou pelo deferimento do pedido, sendo o
471 seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros **72) Processo nº 46000.000458/2007-**
472 **44, Junta Monika Tribe:** O Conselheiro relator, Clóvis Veloso (CNA), sugeriu
473 exigência nos autos, parecer que foi aprovado pelo Plenário do CNIg. **73) Processo nº**
474 **08364.0011689/2005-95, José Luis Carracedo:** O Conselheiro relator, Clóvis Veloso
475 (CNA), opinou pelo deferimento do pleito, parecer esse que foi acolhido pelos demais
476 Conselheiros. **74) Processo nº 46000.023263/2006-91, Chistian Danilo Aléxis Perez**
477 **Lorca:** O Conselheiro relator, Clóvis Veloso (CNA), opinou pelo deferimento do pleito,

478 parecer esse que foi acolhido pelos demais Conselheiros. **75) Processo n°**
479 **47638.000524/2006-71, Rama Emílio:** O Conselheiro relator, Clóvis Veloso (CNA),
480 opinou pelo indeferimento do pleito, parecer esse que foi acolhido pelos demais
481 Conselheiros. **76) Processo n° 46000.01416/2006-31, Louise Jane West-Newman:** O
482 Conselheiro relator, Clóvis Veloso (CNA), opinou pelo deferimento do pleito, parecer
483 esse que foi acolhido pelos demais Conselheiros. **77) Processo n° 47501.000081/2006-**
484 **64, Emanuel Basílio da Silva dos Reis:** O Conselheiro relator, Clóvis Veloso (CNA),
485 opinou pelo deferimento do pleito, parecer esse que foi acolhido pelos demais
486 Conselheiros. **78) Processo n° 08364.001886/2006-95, Joseph Roberto de Nazareth**
487 **Ong:** A Conselheira relatora, Alline Brotel (CNT), opinou pelo deferimento do pleito,
488 parecer esse que foi acolhido pelos demais Conselheiros. **79) Processo n°**
489 **46000.02591/2006-67, Jess Nelson Taylor:** A Conselheira relatora, Alline Brotel
490 (CNT), opinou pelo deferimento do pleito, parecer esse que foi acolhido pelos demais
491 Conselheiros. **80) Processo n° 46000.016362/2006-17, Andrew Robert Colverd:** A
492 Conselheira relatora, Alline Brotel (CNT), opinou pelo deferimento do pleito, parecer
493 esse que foi acolhido pelos demais Conselheiros. **81) Processo n° 46000.025436/2006-**
494 **14, Isabelle Marie B. D. Bebem:** A Conselheira relatora, Alline Brotel (CNT), sugeriu
495 exigência aos autos, parecer esse que foi acolhido pelos demais Conselheiros. **82)**
496 **Processo n° 46000.020196/2006-53, Andréa Kraljevic:** A Conselheira relatora, Alline
497 Brotel (CNT), opinou pelo deferimento do pleito, parecer esse que foi acolhido pelos
498 demais Conselheiros. **83) Processo n° 46000.023340/2006-11, Juan Carlos Rendon**
499 **Alvarez:** A Conselheira relatora, Alline Brotel (CNT), opinou pelo deferimento do
500 pleito, parecer esse que foi acolhido pelos demais Conselheiros. **84) Processo n°**
501 **46000.028146/2006-14, Deolilde Pereira Tomas Viegas:** A Conselheira relatora,
502 Marilena Funari (CNF), sugeriu o deferimento do pleito, parecer que foi considerado
503 aprovado pelo Plenário do CNIg. **85) Processo n° 46205.013536/2006-93, Keijo Maria**
504 **Ruutikainen:** A Conselheira relatora, Marilena Funari (CNF), sugeriu o indeferimento
505 do pleito, parecer que foi considerado aprovado pelo Plenário do CNIg. **86) Processo n°**
506 **46000.027814/2006-96, Carmen Samudio Kostina:** A Conselheira relatora, Marilena
507 Funari (CNF), sugeriu o deferimento do pleito, parecer que foi considerado aprovado
508 pelo Plenário do CNIg. **87) Processo n° 46000.029322/2006-35, Carla Patrícia**
509 **Rincon Ramirez:** A Conselheira relatora, Marilena Funari (CNF), sugeriu o
510 deferimento do pleito, parecer que foi considerado aprovado pelo Plenário do CNIg. **88)**
511 **Processo n° 46000.028923/2006-21, Terry Sue Sadler:** Relato adiado para a próxima
512 reunião. **89) Processo n° 46215.046849/2006-17, Gabriela Patrícia Dias Ordonez:**
513 Relato adiado para a próxima reunião. **90) Processo n° 46000.013776/2006-94, Nancy**
514 **Aguilar Tamayo:** Relato adiado para a próxima reunião. **Encerramento:** Nada mais
515 havendo a tratar e esgotada a pauta, a reunião foi encerrada.